

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2018

Processo n.º 0081/2018

CONTRATO ADM N.º 019/2018

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

CCSA EVENTOS PRODUÇÕES EIRELI-EPP, situada na Rua Coronel Neves, n.º 95, Bairro Medianeira na Cidade de Porto Alegre/RS – CEP 90870-280, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 03.860.571/0001-94, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Carlos Camilo Silveira do Amaral, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF N.º 381.838.460-68 e da Carteira de Identidade n.º 3018852404, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 009/2018, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei



Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **Contratação de serviços de infraestrutura e mobiliário para os estandes do Badesul nas feiras, conforme segue:**

1.1.1 **EXPOINTER**

1.1.1.1 Data: 25/08/2018 a 02/09/2018

1.1.1.2 Município: Esteio

1.1.2 **MERCOPAR**

1.1.2.1 Data: 02/10/2018 a 04/10/2018

1.1.2.2 Município: Caxias do Sul

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações constantes no Termo de Referência, bem como demais condições do Edital.

3.2. A contratada deverá entregar o material solicitado, de acordo com as normas de cada feira, antes do início da feira, todos os serviços licitados nas condições e quantidades descritas neste edital.

3.3. Durante o período de realização do evento, comprometer-se com o acompanhamento, manutenção e supervisão desses serviços, atendendo de forma rápida e eficiente toda e qualquer correção ou ajuste que venha a ser solicitado.



CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.1.1. O valor acima está subdividido em:

4.1.1.1. **R\$ 42.475,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)** para a feira EXPOINTER;

4.1.1.2. **R\$ 10.525,00 (dez mil e quinhentos e vinte e cinco reais)** para a feira MERCOPAR.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

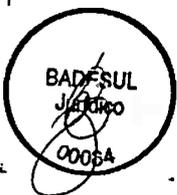
6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.



6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.

6.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão



corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da sua celebração e o prazo para a conclusão do objeto é o estabelecido por cada uma das feiras.

9.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado e do envio da Ordem de Serviço.

9.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

9.3.1. alteração do projeto ou especificações;

9.3.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.3.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

9.3.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;

9.3.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.3.6. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

CLÁUSULA 10ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 11ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Executado o contrato, o seu objeto, ou as etapas do mesmo, conforme previsão editalícia, será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

11.1.2. Definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no item 11.3;

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.3. O prazo a que se refere o subitem "11.1.2" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e



econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

13.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

13.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

13.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

13.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

13.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

13.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

13.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom



desempenho das atribuições de seus empregados;

13.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

13.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

13.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

13.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

13.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

13.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua



correção;

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA 15ª. CONDOTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

15.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

15.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

15.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

15.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

15.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

15.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

e

15.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

15.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos

de corrupção.

15.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 15.2.1 e 15.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

15.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

15.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 16ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 17ª. DAS SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

17.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

17.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações



constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

17.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

17.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

17.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

17.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

17.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da



garantia.

17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

17.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

17.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

17.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

17.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

17.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

17.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

17.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

17.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.



- 17.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;
- 17.13.2. por quem não seja legitimado;
- 17.13.3. após exaurida a esfera administrativa.
- 17.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 17.10.

CLÁUSULA 18ª. DA RESCISÃO

18.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

18.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

18.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

18.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

18.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

18.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

18.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

18.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do



contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

18.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "18.1.14", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 19ª. DA CESSÃO DE DIREITO

19.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.



CLÁUSULA 20ª. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21ª. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Assessoria de Comunicação e Marketing, Marcelo Pessin, o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

21.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

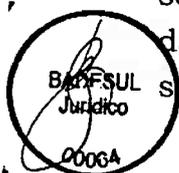
21.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

21.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

21.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 22ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

22.1. O Gestor do contrato pelo **BADESUL**, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Assessor de Comunicação e Marketing.



CLÁUSULA 23ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

23.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**.

CLÁUSULA 24ª. DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 25ª. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 26ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 27ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

27.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

27.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

27.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

27.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.



27.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 28ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

28.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

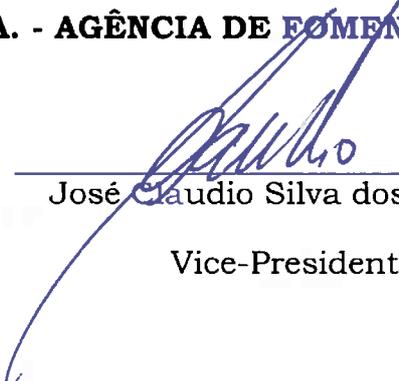
Porto Alegre, 14 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente



José Claudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

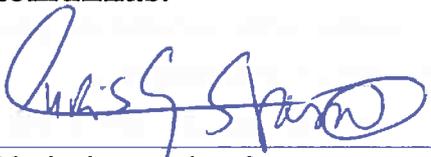
CONTRATADA:

CCSA EVENTOS PRODUÇÕES EIRELI - EPP



Carlos Camilo Silveira do Amaral
Socio Administrador

Testemunhas:



Christian Coiro Spessato,
CPF/MF: 676754170-20.



Maria de Lourdes Moreira Zavareze
CPF/MF: 923.368.760-00



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2018

Processo nº 0081/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de infraestrutura e mobiliário para os estandes do Badesul nas feiras, conforme segue:

1.1.3 **EXPOINTER**

1.1.3.1 Data: 25/08/2018 a 02/09/2018

1.1.3.2 Município: Esteio

1.1.4 **MERCOPAR**

1.1.4.1 Data: 02/10/2018 a 04/10/2018

1.1.4.2 Município: Caxias do Sul

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista que o público alvo das feiras em que o BADESUL participa no âmbito do RS, abrange todos os segmentos de mercado, empresários, empreendedores, investidores internacionais com o foco no desenvolvimento, o BADESUL considera uma excelente oportunidade para alavancar a realização de negócios e investir em suas áreas estrategicamente prioritárias como agência fomentadora do RS, bem como divulgar a sua MARCA.

3 DA INFRAESTRUTURA EXPOINTER

3.1 **Recursos Humanos**

3.1.1 02 (duas) recepcionistas uniformizadas pelo período de 25/08 a 02 de setembro de 2018, no horário das 7h50min às 18h30min.

3.1.2 01(um) segurança noturno pelo período de 23/08 a 03/09, no horário das 18h30min às 8h.

3.1.3 01(um) segurança diurno uniformizado de 23/08 a 03/09 no horário das 8h às 18h30min.



3.1.4 01 profissional de serviços gerais com todo material necessário para execução de limpeza referente à área 120m², pelo período de 10 dias (24/08 a 02/09).

3.1.4.1 O material de limpeza deve incluir: álcool, detergente, vassoura, pá de lixo, panos de limpeza, panos descartáveis e papel toalha.

3.1.5 É de responsabilidade da empresa contratada fornecer a alimentação para todo o RH contratado

3.2 **Mobiliário:**

3.2.1 02 (duas) mesas brancas, de madeira, com gavetas, de 1m x 0,60cm de largura (tipo escrivaninha-escritório)

3.2.2 02 (duas) mesas retangulares de tampo de vidro 1.20 m comprimento x 60 cm de largura (aproximadamente), estrutura metal preta.

3.2.3 04 (quatro) cadeiras para clientes, estrutura metal cromada, estofamento branco com encosto branco.

3.2.4 02 (duas) cadeiras para clientes, estrutura metal cromada, estofamento preto com encosto preto.

3.2.5 02 (dois) balcões madeira, cor branca, duas portas c/ chave p/ apoio impressora multifuncional.

3.2.6 02 (dois) balcões madeira, cor madeira, duas portas c/ chave p/ apoio impressora multifuncional.

3.2.7 03 (três) cadeiras giratórias pretas, com rodinhas e braços para equipe de trabalho.

3.2.8 01 (uma) mesa de madeira executiva retangular (estilo rústico provençal), medindo no máximo 1.80 m x 0.80 cm de largura, para sala de reuniões.

3.2.9 08 (oito) cadeiras de madeira rústica/provençal com estofamento para compor a mesa da sala de reuniões.

3.2.10 Um aparador alto com gavetas no mesmo estilo da mesa de madeira rústica retangular para compor a sala de reuniões.

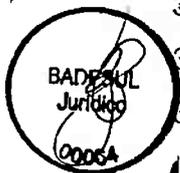
3.2.11 01 (uma) mesa de centro 60 cm x 80 cm, baixa, em madeira rústica, com gaveta.

3.2.12 02 (duas) mesas de canto, de apoio, alta, redonda, 45 cm de diâmetro, em madeira.

3.2.13 02 (duas) poltronas quadradas, estilo rattan, na cor marrom.

3.2.14 01 mesa de rattan 40 cm x 60cm combinando com as poltronas.

3.2.15 04 (quatro) cadeirões/poltronas de madeira rústica.



3.2.16 01 (um) balcão de atendimento, madeira, branco, 1.20m comprimento, adesivado logomarca BADESUL - (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada)

3.2.17 06 (seis) banquetas – sendo 04 (quatro) de madeira e 02 (duas) com estrutura de metal, brancas, com estofamento branco.

3.2.18 02 bancos para uso na cozinha.

3.2.19 02 (dois) cabideiros, um combinando com a sala de reuniões e outro com a sala de atendimento.

3.2.20 08 (oito) cadeiras, estrutura metal branca, estofamento branco.

3.2.21 02 (duas) mesas redondas, tampo de vidro, estrutura metal quadrada, branca, 0,90 cm de diâmetro.

3.2.22 02 (duas) poltronas individuais, cor marrom, com braços cromados.

3.2.23 10 almofadas, diversas cores, e 3 mantas, diversas cores.

3.2.24 01 (uma) mesa de canto quadrada, estrutura de madeira, tampo de vidro 40cm x 40cm

3.2.25 01 (um) tapete 1.50m x 2m, fio de sisal, na cor neutra (espaço da lareira)

3.2.26 01 (uma) mesa retangular de 2.40m de comprimento x 0.80cm, madeira rústica para churrasco.

3.2.27 12 (doze) cadeiras de madeira para compor a mesa de churrasco, no mesmo estilo da mesa.

3.2.28 Dois aparadores com gavetas madeira rústicos retangulares para compor espaço com a mesa de churrasco.

3.2.29 Caixa de som e microfone com pedestal (ambos deverão ter conexão para realização de leitura de cerimoniais em eventos que ocorrerão na casa). Incluso instalação e manutenção.

3.3 **Área Externa – Móveis Rústicos de Madeira para Deck**

3.3.1 02 mesas de apoio, canto, estilo de jardim, de 40 cm x 40 cm.

3.3.2 01 mesa de apoio, madeira rústica, centro, de 60 cm x 80 cm.

3.3.3 03 ombrelones circunferência de 2,5 a 3,5 metros.

3.3.4 02 bancos sem encosto de 3 metros cada.

3.3.5 04 bancos/sofás, com encosto, de jardim, rústicos de 3 metros cada.

3.3.6 02 poltronas de jardim



3.3.7 O mobiliário deverá ter qualidade, unidade entre as peças e está sujeito a aprovação do cliente.

3.4 **Equipamentos-Utensílios-Insumos**

3.4.1 01 (uma) geladeira 340 litros

3.4.2 02 (dois) Split 12000 BTUS; 02 (dois) Split 30000 BTUS, incluída a instalação

3.4.3 01 (Um) fogão de quatro bocas com gás e instalação.

3.4.4 01 (um) microondas.

3.4.5 01 (uma) lixeira de 50 litros.

3.4.6 07 (sete) lixeiras padrão escritório pretas.

3.4.7 01 (um) porta guarda-chuva

3.4.8 01 (uma) máquina de café expresso/cappuccino/mocaccino com todos os insumos necessários para 110 doses diárias de café (açúcar, adoçante, pzinhas, copinhos e guardanapos).

3.4.9 02 (duas) bandejas para servir café

3.4.10 01 (um) bebedouro que forneça água na temperatura ambiente e gelada com a utilização de bombonas de água.

3.4.11 05 (cinco) bombonas de água de 20 litros.

3.4.12 100 (cem) litros de água sem gás, garrafa pet 500ml

3.4.13 600 (seiscentos) copos de água descartáveis.

3.4.14 600 (seiscentos) guardanapos de papel.

3.4.15 04 (quatro) rolos de papel toalha.

3.4.16 10 (dez) bombonieres em cerâmica p/ mesas de atendimento.

3.4.17 14 (quatorze) quilos (amendoins diversos, castanha de caju)).

3.5 **Paisagismo**

3.5.1 04 cachepôs/balaio com flores do campo brancas

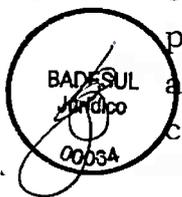
3.5.2 08 orquídeas cores diversas

3.5.3 05 cachepôs madeira para orquídeas

3.5.4 03 cachepôs vidro para orquídeas

3.5.5 10 (dez) folhagens grandes variadas com vasos para decoração interna e externa.

3.5.6 8m² paisagismo externo na área frontal do estande e 2m² paisagismo externo na área lateral do estande. Utilizando Phoenix, Cica, azaleias, buxos, phormium, flores coloridas, pedras ornamentais brancas e cascas secas.



3.5.7 Incluso mão de obra para execução e manutenção do trabalho durante o evento.

3.5.8 **A infraestrutura da Expointer 2018 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 23/08/2018.**

4 DA INFRAESTRUTURA MERCOPAR

4.1 Recursos Humanos

4.1.1 01 (uma) recepcionista uniformizada pelo período de 02 a 04 de outubro de 2018 no horário das 12h50min às 20h

4.1.2 01 profissional de serviços gerais com todo material necessário para execução de limpeza ref. área 30m², pelo período de 4 dias (01 a 04 de outubro de 2018).

4.1.2.1 O material de limpeza deve incluir: álcool, detergente, vassoura, pá de lixo, panos de limpeza descartáveis e papel toalha.

4.1.3 É de responsabilidade da empresa contratada fornecer a alimentação para todo o RH contratado.

4.2 Mobiliário:

4.2.1 01 (um) balcão de atendimento branco, madeira, em L, 1.20m comprimento, adesivado logomarca BADESUL - (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada)

4.2.2 03 (três) banquetas cromadas, acento preto.

4.2.3 02 (duas) mesas de madeira (tipo escrivaninha-escritório).

4.2.4 04 (quatro) cadeiras cromadas acento preto para clientes.

4.2.5 02 (duas) cadeiras pretas giratórias com braços e rodinhas para equipe de trabalho

4.2.6 01 (uma) mesa executiva circular com tampo de vidro - 90 cm de diâmetro.

4.2.7 03 (três) poltronas individuais com pés e braços cromados, acento e encosto preto.

4.2.8 02 (dois) balcões duas portas c/ chave p/apoio impressora multifuncional

4.2.9 04 (quatro) cadeiras pés cromados, acento e encosto preto, acompanhando a mesa executiva.

4.2.10 01 (uma) mesa de centro quadrada, tampo de vidro 50cm x 50cm.



- 4.2.11 01 (um) cabideiro para sala de reuniões.
- 4.2.12 01 (um) banco para cozinha
- 4.2.13 03 (três) réguas c/tomadas, 02 (duas) para sala de atendimento e 01 (uma) para sala de reunião.

4.3 **Equipamentos-Utensílios-Insumos**

- 4.3.1 01 (um) frigobar
- 4.3.2 01 (uma) lixeira de 50 litros
- 4.3.3 03 (três) lixeiras padrão escritório pretas.
- 4.3.4 01 (uma) máquina de café expresso/cappuccino/mocaccino com todos os insumos necessários para 30 (trinta) doses diárias de café (açúcar, adoçante, pazinhas, copinhos e guardanapos).
- 4.3.5 01 (uma) bandeja para servir café.
- 4.3.6 60 (sessenta) águas minerais sem gás 500 ml
- 4.3.7 02 (duas) bombonas de água de 20 litros.
- 4.3.8 05 (cinco) bombonieres em cerâmica p/ mesas de atendimento.
- 4.3.9 04 (quatro) quilos (amendoins diversos) e 02 (dois) quilos de castanha de caju.
- 4.3.10 01 (um) rolo guardanapo de papel
- 4.3.11 200 (duzentos) copos de água descartáveis.

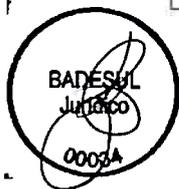
4.4 **Paisagismo**

- 4.4.1 02 cachepôs com flores do campo.
- 4.4.2 01 cachepôs com orquídea.
- 4.4.3 03 (três) folhagens grandes, variadas, com vasos para decoração interna.
- 4.4.4 Paisagismo externo na área frontal e lateral do estande – 2m².
- 4.4.5 Incluso mão de obra para execução e manutenção do trabalho.

4.5 **A infraestrutura da Mercopar 2018 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 01/10/2018**

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.



6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços deverá obedecer às especificações constantes no Termo de Referência, bem como demais condições do Edital.

6.2 A contratada deverá entregar o material solicitado, de acordo com as normas de cada feira, antes do início da feira, todos os serviços licitados nas condições e quantidades descritas neste edital.

6.3 Durante o período de realização do evento, comprometer-se com o acompanhamento, manutenção e supervisão desses serviços, atendendo de forma rápida e eficiente toda e qualquer correção ou ajuste que venha a ser solicitado.

7 DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 Deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

8 DO ENDEREÇO ONDE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS

8.1 Nas seguintes feiras:

8.1.1 **EXPOINTER:**

8.1.1.1 Parque Estadual de Exposições Assis Brasil -BR 116 - Km 13 em Esteio/RS;

8.1.2 **MERCOPAR:**

8.1.2.1 R. Ludovico Cavinato, 1431 -Nossa Sra. Da Saúde, Caxias do Sul/RS.

